

**FREDERICO ALEXANDRE ALJUSTREL DA COSTA ROSA,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO,**

FAZ PÚBLICO, o Aviso n.º 12270/2021 publicado na IIª Série do Diário da República n.º 126, de 01 de julho de 2021, referente à Consulta pública do Regulamento Cartão Municipal Famílias Numerosas.

Para constar, publica-se o presente Edital, que nos termos da Lei, será afixado nos locais de estilo.

Barreiro, 02 de julho de 2021

O Presidente da Câmara



(Frederico Rosa)



MUNICÍPIO DO BARREIRO

Aviso n.º 12270/2021

Sumário: Consulta pública do Regulamento Cartão Municipal Família Numerosa.

Consulta Pública do Regulamento Cartão Municipal Família Numerosa

Frederico Alexandre Aljustrel da Costa Rosa, Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, torna público que a Câmara Municipal do Barreiro, em reunião de ordinária pública de 05 de maio de 2021, deliberou submeter a consulta pública do "Regulamento Municipal Cartão Municipal Família Numerosa", por um período de 30 (trinta) dias úteis, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

Mais torna público que o projeto do regulamento em apreço poderá ser consultado na internet, no sítio institucional do Município do Barreiro, acessível através do endereço <http://www.cm-barreiro.pt/>.

Naquele prazo de 30 dias, poderão os interessados remeter por escrito os contributos que entenderem se considerados para a elaboração deste regulamento através do endereço de correio gafc@cm-barreiro.pt identificando expressamente no assunto "Contributos para o Regulamento do Cartão Municipal Famílias Numerosas".

9 de junho de 2021. — O Presidente da Câmara, *Frederico Rosa*.

314309925

PROJETO DE REGULAMENTO CARTÃO MUNICIPAL FAMÍLIA NUMEROSA

NOTA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Câmara Municipal do Barreiro, no âmbito do Gabinete de Apoio à Família e à Criança tem como objetivo promover políticas municipais que permitam melhorar a qualidade de vida e o bem-estar social das famílias do Concelho, tornando o Barreiro uma cidade amiga das crianças e das famílias;

Considerando que as famílias numerosas assumem especial relevância no equilíbrio e renovação geracional da sociedade e que o Barreiro é ainda um dos Concelhos com menor taxa de natalidade;

Pretende o Município alargar e diversificar benefícios e/ou apoios a conceder às famílias numerosas, por entidades públicas ou privadas, apoiando e dinamizando simultaneamente os agentes económicos locais, que através de parcerias a estabelecer com o Município, adiram a este Projeto.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto na alínea *h*) do n.º 2 do artigo 23.º, nas alíneas *k*) e *u*) do n.º 1 do artigo 33.º e na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Capítulo I Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente projeto de regulamento estabelece as condições de criação, emissão e utilização do Cartão Municipal Família Numerosa, definindo os termos e benefícios concedidos.

Artigo 2.º

Âmbito

O Cartão Municipal Família Numerosa destina-se às famílias numerosas definidas como famílias compostas por três ou mais filhos a seu cargo e que residam no concelho do Barreiro.

Artigo 3.º

Objetivos

1 - Contribuir para o bem-estar e melhoria da qualidade de vida das famílias numerosas do Concelho do Barreiro, estimulando a sua participação ativa nas atividades promovidas pelo Município, criando uma rede de concessão de benefícios isenções e reduções, na utilização e compra de bens, produtos e serviços, públicos e privados e na intensificação de um sistema de informação, promoção e divulgação recíproco entre as famílias numerosas e os agentes económicos do Concelho.

2 – Contribuir para inverter a tendência de envelhecimento demográfico que se verifica no Concelho do Barreiro.

3 – Apoiar e dinamizar os agentes económicos, comércio e serviços locais, através da celebração de acordos que confirmam condições vantajosas para os portadores do Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 4.º

Condições de Acesso e Benefícios

As famílias numerosas, beneficiárias do Cartão Municipal Família Numerosa, nos termos do Artigo 2º, terão os seguintes benefícios:

- a) Acesso gratuito ou com descontos no âmbito de programas ou atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal do Barreiro;
- b) Descontos nos bens ou serviços fornecidos ou prestados pelas entidades públicas ou privadas que subscrevam acordo de colaboração com a Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Modelo e Validade

- 1 - O Cartão Municipal Família Numerosa será emitido pela Câmara Municipal do Barreiro, mediante o comprovativo da condição de família numerosa por parte do requerente.
- 2 - É um cartão identificativo pessoal e intransmissível.
- 3 - O Cartão Municipal Família Numerosa é válido a partir do momento em que é emitido e terá a validade de um ano, findo o qual deverá ser renovado pelo beneficiário.
- 4 - Cessa a partir do momento em que deixem de estar reunidas as condições de família aderente.
- 5 - O Cartão Municipal Família Numerosa é cedido gratuitamente pela Câmara Municipal.

Artigo 6º

Adesão

- 1 - A adesão ao cartão Municipal Famílias Numerosas, realiza-se nos serviços competentes do Município do Barreiro, mediante o preenchimento de requerimento, próprio para o efeito.
- 2 – O pedido referido no número anterior será acompanhado por:
 - a) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade ou do Título de Residência, de todos os membros do agregado familiar;
 - b) Comprovativo de morada no Concelho do Barreiro;
 - c) Declaração relativa à constituição do agregado familiar, emitida pela Autoridade Tributária.

Artigo 7º

Análise da Candidatura

O processo de candidatura apresentado é analisado e submetido a despacho do Senhor Presidente da Câmara, sendo a decisão comunicada ao requerente por escrito.

Artigo 8º

Parcerias com outras Entidades

Podem aderir ao Projeto do Cartão Municipal de Famílias Numerosas quaisquer entidades, públicas ou privadas, localizadas na área geográfica do Município do Barreiro, que se disponibilizem a criar condições especiais de acesso a bens ou serviços por parte das famílias utilizadoras.

Capítulo II

Benefícios

Artigo 9º

Bens e Serviços Públicos

O Cartão Municipal de Famílias Numerosas confere aos utilizadores os benefícios, reduções ou isenções constantes do Regulamento de taxas e tarifas em vigor ou quaisquer outros que os órgãos autárquicos assim o decidam.

Artigo 10º

Agentes Económicos

O Cartão Municipal de Famílias Numerosas confere os descontos ou outros benefícios em agentes económicos e outras entidades aderentes.

Artigo 11.º

Condições de Colaboração

As entidades públicas ou privadas que pretendam associar-se à iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa devem subscrever um acordo de colaboração com o Município do Barreiro com condições particulares a estipular e as condições gerais previstas no presente regulamento, designadamente:

- a) A entidade colaboradora obriga-se a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa as vantagens acordadas com o Município do Barreiro, nos termos das Condições Particulares de Colaboração, sem qualquer contrapartida financeira;
- b) Os titulares do referido Cartão Municipal beneficiarão da redução do preço de bens e/ou serviços fornecidos pela Entidade, nos termos da percentagem convencionada nas Condições Particulares, mediante a apresentação do respetivo cartão;
- c) A entidade aderente poderá a todo o tempo rever ou excluir das Condições Particulares de Colaboração na iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa os bens e/ou serviços em que não lhe seja possível conceder as vantagens acordadas, desde que o comunique ao Município do Barreiro por escrito, através de carta ou correio eletrónico dirigidos aos serviços competentes com antecedência de quinze dias relativamente a data em que se pretenda que a comunicação produza efeitos;
- d) As vantagens a conceder aos titulares do Cartão Municipal Família Numerosa na aquisição de bens e/ou serviços têm por base o preço neles publicitado pela Entidade, com exceção daqueles que vigorarem durante o período legal em que decorram saldos e/ou promoções devidamente publicitadas;
- e) A Entidade obriga-se a afixar um dístico de publicitação da presente parceria, a fornecer pelo Município do Barreiro, e a colocar em local visível;
- f) O Município do Barreiro reserva-se o direito de não aceitar qualquer vantagem da Entidade que viole ou seja suscetível de pôr em causa o cumprimento das suas atribuições e/ou competências ou se mostre desadequada aos objetivos da iniciativa;
- g) Qualquer das partes subscritoras do Acordo poderá a todo o tempo desvincular-se do mesmo mediante comunicação por escrito dirigida à outra parte, por correio tradicional, ou correio eletrónico, com a antecedência de quinze dias relativamente a data em que pretenda que a comunicação produza efeitos;
- h) O incumprimento das disposições enunciadas no Acordo confere à parte não faltosa o direito de o resolver imediatamente, através de comunicação escrita, por carta registada com aviso de receção, dirigida à outra parte, se a falta não for reparada no prazo de oito dias a contar de comunicação escrita para esse efeito realizada nos mesmos termos;
- i) Em caso de cessação do Acordo a Entidade obriga-se a retirar toda a publicidade alusiva à iniciativa Cartão Municipal Família Numerosa, podendo o Município do Barreiro proceder à respetiva fiscalização e remoção caso venha a constatar a existência da mesma.

Capítulo III

Utilização do Cartão

Artigo 12º

Utilização

1 – Aquando da utilização do cartão pode, sempre, ser exigido ao seu portador a exibição do documento de identificação que permita aferir a identidade do mesmo.

2 – A utilização indevida do cartão por terceiros, bem como a comunicação de dados falsos ou omissão de dados para a sua obtenção, constituem causas de cessação imediata de utilização do mesmo.

3 – Caso cessem as condições de beneficiário previstas nos artigos anteriores e/ou em caso de fraude ou incumprimento, o cartão deverá ser de imediato devolvido aos serviços competentes da Câmara Municipal do Barreiro.

4 – Sempre que os beneficiários do Cartão Municipal Família Numerosa constatarem o desrespeito das entidades públicas ou privadas aderentes para com os compromissos assumidos com a Câmara Municipal, devem, de imediato e por escrito, comunicá-lo aos serviços competentes.

Artigo 13º

Perda, furto, roubo ou extravio

1-A perda, furto, roubo ou extravio do cartão, devem ser imediatamente comunicados por escrito, aos serviços competentes do Município do Barreiro.

2- A responsabilidade do seu titular só cessa após comunicação por escrito da ocorrência.

3 – Se após a comunicação referida no número 1, o beneficiário recuperar o cartão, deve, junto dos serviços competentes do Município do Barreiro, fazer prova da sua titularidade caso contrário o cartão é anulado.

Artigo 14.º

Aceitação das condições de adesão e de utilização

Ao subscrever o Cartão Municipal Família Numerosa, o titular adere às condições consignadas no presente regulamento e obriga-se ao seu cumprimento.

Artigo 15.º

Guia de Utilização do Cartão Municipal Família Numerosa

Será divulgado no Site www.cm-barreiro.pt um Guia Informativo do Cartão onde constarão os benefícios, condições de acesso e utilização do Cartão Municipal Família Numerosa, que será atualizado periodicamente.

Capítulo IV

Disposições Finais

Artigo 16º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento poderá ser revisto a qualquer momento pela Câmara Municipal do Barreiro.

Artigo 17.º**Dúvidas e Omissões do Regulamento**

- 1 – As dúvidas e os casos omissos suscitados pela aplicação do presente Regulamento serão resolvidos por Despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro;
- 2 – O Senhor Presidente da Câmara Municipal do Barreiro poderá delegar as competências expressas neste regulamento.

Artigo 18.º**Tratamento de Dados**

- 1– O titular do Cartão Municipal Família Numerosa autoriza a Câmara Municipal do Barreiro a tratar automaticamente os dados recolhidos na ficha de adesão, para fins única e exclusivamente associados ao Cartão Municipal Família Numerosa.

Artigo 19.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor quinze dias após a data da sua publicação legal.